



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
**C.N.P.J – 06.554.091/0001-93**  
**Itaueira - Piauí**

## **LEI Nº 408, de 08 de junho de 2011**

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO, Prefeita Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itaueira, estado do Piauí, aprovou e Eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Itaueira, devidamente autorizado a alienar em forma de doação, dispensada a concorrência pública nos termos do art. 17, I, b, da Lei n.º 8.666/93, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ, sob n.º 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI, o imóvel urbano de 1.440 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 1.529, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, localizado nesta cidade, livres de praças e ruas, contendo as seguintes descrições, metragens e confrontações, certidão do registro do imóvel, em anexos, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, a saber: *“Um terreno foreiro à municipalidade de Itaueira, com a seguinte metragem e limites: ao Norte, medindo 30 (trinta) metros, limitando-se com a rua Eva Avelino; ao Sul, medindo 30 (trinta) metros, limitando-se com terreno pertencente a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – PI; ao Leste, medindo 48 (quarenta e oito) metros, limitando-se com terreno de herdeiros de Adão Avelino Leitão; a Oeste, com 48 (quarenta e oito) metros, com a Rua Ludgero França Ribeiro.”*

Art. 2.º - O imóvel doado na forma do Artigo antecedente, têm como finalidade a regularização fundiária do Fórum da Comarca de Itaueira-PI, incluída a possibilidade de construção de prédio as expensas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3.º - Por ocasião da entrega ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do imóvel ora doado, a matrícula acompanhará o aforamento registrado em favor da Secretaria de Agricultura do Estado do Piauí, órgão do Governo do Estado, também pertencente ao Erário Estadual, e nesta condição será lavrada a Escritura Pública de Doação.

Art. 4.º - O Município doador reconhecendo que a Entidade donatária goza da imunidade tributária prevista no Artigo 150, Inciso VI, alínea "c", e § 4.º, da Constituição Federal, desde já concede a isenção ao pagamento de Impostos e Taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5.º - A doação a que se refere esta Lei, terá sempre caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 6.º - Para os fins previstos no "Caput", do Artigo 17, I, 'b' da Lei 8.666/93, está dispensada a licitação, ficando o imóvel objeto desta doação avaliado em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme laudo elaborado pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Único: O Laudo de Avaliação integrará a Escritura Pública de Doação por cópias reprográficas.

Art. 7.º - As despesas com a execução da presente Lei, inclusive de lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do orçamento vigente do Tribunal de Justiça;

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaueira, Estado do Piauí, aos 08 de junho de 2011.

  
VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO  
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada, publicada esta Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Itaueira, estado do Piauí aos oito dias do mês de junho de dois mil e onze.

  
Renato Avelino Lima  
Secretario Municipal de Administração